

ATIRO

ASSOCIAÇÃO DE TIRO DESPORTIVO E CAÇA DE RONDONÓPOLIS

Índice:

Título I – Entidade.....	02
Capítulo Único - Denominação, Objetivos, Sede e Foro	
Título II - Quadro Social.....	02
Capítulo I - Sócios, Categorias, Admissão	
Capítulo II - Penalidades e Recursos	
Título III - Da Gestão Social.....	06
Capítulo I - Constituição dos Poderes	
Capítulo II - Assembléia Geral	
Capítulo III - Conselho Fiscal	
Capítulo IV - Presidência	
Capítulo V - Diretoria	
Título IV - Regime Econômico Financeiro.....	12
Capítulo I - Administração Financeira	
Capítulo II - Patrimônio e Rendas	
Título V - Disposições Gerais.....	13
Capítulo I - Eleições	
Capítulo II - Dissolução e Suspensão de Atividades	
Capítulo III - Generalidades	

ESTATUTO

Título I A Entidade

Capítulo Único Denominação, Objetivos, Sede e Foro

Art. 1º A Associação de Tiro Desportivo e Caça de Rondonópolis – ATIRO, para efeito deste Estatuto Social, é uma associação civil, sem fins lucrativos, criado na forma de sua assembleia inaugural, se constituindo entidade esportiva voltada ao Tiro Desportivo, regendo-se por este Estatuto, o Regimento Interno e pela Legislação que lhe for aplicável, igualmente aprovado na referida assembleia.

§1º. A Sociedade tem sede e foro jurídico nesta Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, com endereço na BR364, km 194, à direita, sentido Marajá, mais 7 km, Zona Rural, no local denominado Estância Santa Fé, CEP.: 78.700-000.

§2º. A sociedade possui como endereço fiscal e endereço de correspondência a Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, n.º 594-A, 4.º andar, centro, CEP.: 78.700-150.

Art. 2º A entidade esportiva será identificada por sua sigla ATIRO, adotando as nomenclaturas “ATIRO - Associação de Tiro Desportivo e Caça de Rondonópolis”, “Clube de Tiro Atiro”, “Clube ATIRO” e “ATIRO Clube”.

§1º. As cores oficiais do Clube são: a cinza, a preta, a azul e vermelha, independente de proporcionalidade.

§2º O pavilhão, os uniformes, as flâmulas e os distintivos deverão ser aprovados pela Diretoria do Clube, obedecidas as cores oficiais.

Art. 3º A ATIRO – Associação de Tiro Desportivo e Caça de Rondonópolis tem por finalidades:

- I. promover o desenvolvimento e progresso do esporte do Tiro em suas diversas modalidades, bem assim o esporte da caça e o hobby do colecionismo de armas e munições; e
- II. proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter desportivo e social.

§1º O Clube, de acordo com legislação específica e suas conveniências próprias, filiar-se-á às entidades dirigentes do esporte Tiro, em quaisquer de suas modalidades, bem assim do esporte da caça e do hobby do colecionismo de armas e munições.

§2º O tempo de duração da entidade será indeterminado e ilimitado, devendo, em caso de extinção, ser esta decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, na qual se deliberará pela destinação de seu eventual patrimônio e situação de seus associados.

Título II Quadro Social

Capítulo I Sócios, Categorias, Admissão

Art. 4º O Clube terá como associados, número ilimitado de Associados, sem distinção de cor, nacionalidade, profissão, credo ou preferência política, admitidos de conformidade com o presente Estatuto.

Art. 5º A associação manterá, em caráter permanente, as seguintes categorias de Associados:

- I. **Sócios Patrimoniais:** São aqueles que adquirirem títulos patrimoniais da associação;
- II. **Sócios Especiais:**
 - Honorário:** As autoridades civis e militares que, por qualquer meio, colaborem para o incremento e evolução do tiro como prática esportiva e os que, integrando ou não o quadro social, prestaram relevantes serviços ao Clube;
 - Benemérito:** Os que, integrando ou não o quadro social, efetuaram doações destinadas a expansão do Clube;
- III. **Sócios Atletas:** Os que através de habilidades esportivas obtiverem o direito de participar dos eventos desportivos, representando o Clube em competições a nível local, regional, nacional e internacional, prestando serviços como atleta representante da associação;
- IV. **Sócios Afins:** O cônjuge e dependentes dos sócios, observadas as seguintes condições:
 - a) filhos solteiros até 21 anos;
 - b) filhas solteiras, viúvas, desquitadas ou divorciadas que vivam sob a dependência financeira do associado, devidamente comprovada;
 - c) mãe ou sogra viúva, desquitadas ou divorciadas que vivam sob a dependência financeira do associado, devidamente comprovada;
 - d) a juízo da Diretoria poderá ser considerado sócio afim qualquer outra pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência financeira do associado.
- V. **Sócios Contribuintes:** Aqueles que ingressarem na associação mediante pagamento de “taxa de admissão” e anuidade à escolha do ingressante, estipulados pela Diretoria.
- VI. **Sócios Temporários:** Aqueles que ingressarem na associação por um período não superior a 6 (seis) meses.

Paragrafo Único: São Sócios Patrimoniais Fundadores as pessoas físicas que compareceram à Assembleia Geral de criação do Clube ATIRO, realizada em 06 de junho de 2017.

Art. 6º A admissão de sócios será feita por proposta encaminhada à Diretoria, para aprovação, obedecendo os requisitos:

- a) Sócios Patrimoniais: Aprovação unânime dos sócios patrimoniais presentes em Assembleia Geral, convocada para este fim, em votação secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado desta decisão. O Edital de Convocação para esta reunião, será afixado na sede do Clube, com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Após a aprovação o novo sócio patrimonial deverá saldar, de imediato, com a tesouraria o seu débito com a aquisição da(s) ação(ões).
- b) Sócios Especiais: Honorários e Beneméritos: Aprovação unanime dos sócios patrimoniais presentes em reunião da Diretoria, convocados para este fim, em votação secreta, não cabendo nenhum recurso quanto ao resultado desta decisão. O Edital de Convocação para esta reunião, será afixado na sede do Clube, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- c) Sócios Atletas: Por proposta do Diretor Esportivo dirigida à Diretoria e aprovada por esta.
- d) Sócio Afim: Por proposta do sócio interessado dirigida à Diretoria e aprovada por unanimidade por esta.
- e) Sócios Contribuintes: Por proposta do interessado dirigida à Diretoria e aprovada por esta.
- f) Sócios Temporários: Por proposta de um associado dirigida à Diretoria e aprovada por esta, para pessoas que temporariamente desejarem frequentar o Clube por um período não superior a 6 (seis) meses.

Paragrafo Único: A categoria de Sócio Temporário será necessariamente e obrigatoriamente em caráter transitório, não configurando-se, em nenhuma hipótese, o direito adquirido.

Art. 7º Para se candidatar a Associado o interessado deverá:

- a) Ser proposto por um Associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- c) Não ter antecedentes criminais;
- d) Ser pessoa provida de idoneidade moral.

Art. 8º Cumpridas as condições do Art. 7º, cabe à Diretoria, ao seu exclusivo critério, decidir sobre a admissão do associado, não estando obrigada a justificação, em caso de recusa.

Art. 9º O candidato a Associado deverá apresentar à Secretaria do Clube:

- a) Ficha de Inscrição fornecida pelo Clube e devidamente preenchida;
- b) Cópia de Cédula de Identidade;
- c) Cópia de Comprovante de Residência;
- d) Duas fotografias 3 X 4 de frente, recente e sem cobertura;
- e) Certidões de antecedentes criminais.

Art. 10° São direitos dos Associados:

- a) Frequentar as dependências do Clube e tomar parte nas reuniões sociais ou esportivas;
- b) Convidar pessoas amigas, mediante autorização de um Dirigente, para visitar as dependências do Clube.

Art. 11° São deveres do Associado:

- a) Respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Pagar pontualmente as contribuições e/ou multas estipuladas;
- c) Comunicar mudanças ocorridas em seu endereço, estado civil, etc.;
- d) Não competir em provas oficiais ou amistosas, por outra Associação, sem autorização da Diretoria;
- e) Cumprir as normativas do Exército Brasileiro expedidas para regulamentação dos Colecionadores Atiradores e Caçadores;
- f) Zelar pelo bom nome do Clube.

Capítulo II

Penalidades e Recursos

Art. 12° Os sócios que infringirem disposições deste Estatuto, normas baixadas pela Diretoria, o Regimento Interno, bem como convenções sociais de boa educação ou ética, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência privada
- b) Advertência pública
- c) Suspensão dos direitos
- d) Desligamento do quadro social

Art. 13° As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, não necessariamente na ordem do Art. 12.º, podendo ser cumulada com multa estipulada pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, nesta ordem, após amplo direito de defesa.

§1° A advertência privada será aplicada ao sócio que infringir quaisquer disposições normativas do Clube, desde que a infração seja considerada de natureza leve.

§2° A advertência pública será aplicada quando a infração, mesmo sendo de caráter leve, seja necessária ao conhecimento do quadro social.

§3° A suspensão dos direitos será aplicada por até 12 (doze) meses ao sócio faltoso reincidente e aos que praticarem falta grave, conforme critério da Diretoria.

§4° O desligamento do quadro social poderá ser aplicado ao sócio que:

- a) Atrasar, 3 (três) meses, o pagamento da anuidade do exercício anterior.
- b) Deixar de saldar débitos de qualquer natureza contraídos com o Clube, após esgotado o prazo estabelecido pela Diretoria para a sua quitação.

- c) Tornar-se inconveniente ao Clube por sua conduta, conforme critério da Diretoria.
- d) Deixar de satisfazer as condições de sócio atleta.

Art. 14° A infração será comunicada ao associado para que o mesmo tenha o amplo direito de defesa, sendo a punição comunicada ao mesmo após decisão.

Art. 15° O sócio punido tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do conhecimento oficial da punição, para recorrer da decisão da pena aplicada.

Art. 16° Homologada a punição, cabe ao sócio punido o direito de recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Conselho Fiscal.

Art. 17° O recurso, para qualquer dos poderes do Clube, será feito através do Presidente, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o devido encaminhamento ao órgão competente.

Art. 18° As partes interessadas, após a decisão do Conselho Fiscal, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, em igual prazo, após o recebimento do recurso.

Art. 19° O sócio desligado só poderá ser readmitido com o cancelamento da penalidade aplicada.

§1° O cancelamento da penalidade somente poderá ser requerido pelo próprio punido, ou Sócio responsável por Sócio Afim, através do Presidente do Clube.

§2° O cancelamento da penalidade eliminatória exigirá a aprovação, por unanimidade, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou a maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20° O desligamento não prejudicará o direito patrimonial do excluído. O título responderá pelos débitos existentes, sendo-lhe devolvida ou cobrada a diferença cabendo a Assembleia Geral decidir à respeito.

Título III Da Gestão Social

Capítulo I Constituição dos Poderes

Art. 21° O ATIRO - Associação de Tiro Desportivo e Caça de Rondonópolis é constituído pelos poderes:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Presidência.

Paragrafo único: Os membros dos poderes do Clube não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados no exercício dos cargos.

Capítulo II Assembleia Geral

Art. 22° A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos sócios patrimoniais com direito a voto em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23° A Assembleia Geral será convocada:

1. **Ordinariamente:**

- a) Anualmente, no mês de janeiro para analisar e dar parecer a prestação de contas da Diretoria
- b) Trienalmente, no dia 25 de junho para dar posse à Presidência eleita e ao Conselho Fiscal escolhido por esta Assembleia Geral.

2. **Extraordinariamente**

Quando convocada para modificar o estatuto, apreciar e tratar de outros assuntos extraordinários.

Capítulo III Conselho Fiscal

Art. 24° O Conselho Fiscal é o órgão de Fiscalização Administrativa e disciplinar sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§1° Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer qualquer cargo da Diretoria sem antes se desligarem do Conselho.

§2° Conselho Fiscal deverá ser escolhido pela Assembleia Geral, entre os Sócios Patrimoniais.

Art. 25° O Conselho Fiscal se reunirá anualmente no mês de janeiro para analisar o balancete do ano findo.

Art. 26° Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe assumir a direção do Clube interinamente em hipótese de renúncia coletiva da Presidência devendo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembleia Geral para eleição de uma nova Presidência que deverá assumir pelo prazo restante do mandato da antecessora.

Art. 27° Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Na sua primeira reunião eleger o seu Presidente;
- b. Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes do Clube;
- c. Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, parecer sobre o movimento econômico financeiro e administrativo do Clube;
- d. Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, afim de cobrir eventuais déficits orçamentários tendo em vista os recursos de compensação;

- e. Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais e praticar os atos que estes lhes atribuir;
- f. Denunciar à Assembleia Geral eventuais erros administrativos ou violações à lei e a este Estatuto e ao Regimento Interno, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, no caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário, em razão da ocorrência de fato grave e urgente;
- h. Manifestar-se sobre a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria;
- i. Opinar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis do Clube.

Capítulo IV Presidência

Art. 28º A Presidência é o órgão administrativo e executivo do ATIRO - Associação de Tiro Desportivo e Caça de Rondonópolis e será assim constituída:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente

Paragrafo Único: Os cargos de Presidente e Vice-Presidente são privativos de Sócios Patrimoniais.

Art. 29º O mandato da Presidência é de 3 (três) anos.

Art. 30º Compete ao Presidente:

- a. Presidir o Clube;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e a legislação pertinente, bem como executar as suas próprias resoluções e as dos Poderes do Clube;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Representar o Clube em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir representações;
- e) Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários do Clube, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-las pela natureza de suas funções;
- f) Assinar a correspondência do Clube, privativamente, quando dirigido aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência de expediente rotineiro, exceto quando se tratar de documento que indique tomada de posição sobre problema fundamental, seja referente a decisão sobre o assunto de natureza judicial ou disciplinar, ou ainda, de natureza pessoal ou financeira;
- g) Atribuir ao Diretor Financeiro a responsabilidade pela assinatura de termos de abertura e encerramento dos livros do Departamento Financeiro e de todos os demais documentos financeiros ou contábeis;
- h) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro cheques e demais documentos necessários a movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras ou cadernetas de poupança bem como quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;

- i) Nomear, empossar ou exonerar os Diretor Financeiro, Diretor Secretário, Diretor Esportivo, Diretor Social, Diretor Jurídico e Diretor de Promoções e Marketing;
- j) Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover, por intermédio do Diretor Financeiro, o recolhimento, em estabelecimento bancário, das disponibilidades financeiras do Clube que excederem a importância equivalente a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- k) Assinar Diplomas e Títulos Desportivos;
- l) Convocar qualquer dos poderes ou órgãos do Clube, respeitadas as determinações legais e estatutárias;
- m) Assinar as atas de Reuniões da Diretoria e ordenar a publicação do Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões, bem como as dos demais poderes do Clube;
- n) Exercer todas as atribuições que lhes foram conferidas pelo Estatuto ou Regimento Interno e praticar todo e qualquer ato de administração que não seja de competência de outro Poder;
- o) Submeter à aprovação da Diretoria, os balancetes financeiros do Clube, assinados pelo Diretor Financeiro, com o parecer do Conselho Fiscal;
- p) Adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual de eventos;
- q) Promover a aplicação dos meios preventivos indicados no Estatuto ou Regimento Interno, ou nos atos expedidos pelos Poderes de hierarquia superior, com fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- r) Fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de um representante, as competições patrocinadas pelo Clube;
- s) Aceitar auxílios externos ou subvenções, ouvido o Conselho Fiscal;
- t) Aprovar ou não os atos do Diretor de Esportes sobre provas e seus orçamentos, ou suas sugestões para estas atividades;
- u) Constituir, quando necessário, comissões técnicas para fins específicos e por período determinado;
- v) Apresentar, à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades do ano findo;
- w) Convocar a Diretoria quando da necessidade de reunião.

Art. 31º Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente em seus afastamentos eventuais ou em definitivo em caso de renúncia deste quando o tempo restante do mandato não extrapole o período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia do Presidente, com restante de mandato superior a 2 (dois) anos, convocar a Assembleia Geral para eleição de nova Presidência para completar o restante do mandato;

Capítulo V **Diretoria**

Art. 32º A Presidência do Clube será auxiliada por uma diretoria composta por:

- I. Diretor Secretário
- II. Diretor Financeiro

- III. Diretor Técnico
- IV. Diretor Social
- V. Diretor Jurídico
- VI. Diretor de Promoções e Marketing

Paragrafo Único: Os cargos da Diretoria citados no presente Artigo, bem como outros, dentro da necessidade do Clube, terão seus titulares escolhidos pelo Presidente entre os sócios, obedecendo uma proporção superior a 50 (cinquenta) por cento de Sócios Patrimoniais;

Art. 33° As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas, em livro próprio, e assinadas pelo Presidente e Diretor Secretário.

Art. 34° Compete ao Diretor Secretário:

- a. Firmar, juntamente com o Presidente, títulos, certificados e diplomas expedidos pelo Clube;
- b. Redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria, juntamente com o Presidente;
- c. Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos do Clube, exceto os de natureza financeira e contábil;
- d. Manter atualizado um arquivo com as fichas e dados pessoais dos Sócios, bem como as pastas com os documentos de cada um, exigidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno;
- e. Anotar no prontuário do Sócio, as punições que, por ventura, venham a sofrer;
- f. Substituir o Vice-Presidente nos casos de afastamento deste.

Art. 35° Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Promover a arrecadação da receita do Clube e medidas de controle;
- b. Estabelecer os critérios a serem seguidos para a abertura de contas bancárias, depósitos e guarda de valores, autenticações de documentos e comprovantes de despesas, fiscalização permanente dos trabalhos de arrecadação, elaboração dos balancetes, além de fixar as normas legais de administração financeira;
- c. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- d. Depositar em conta bancária valores em caixa, não permitindo que permaneça no Clube valores superiores a cinco vezes o salário mínimo nacional;
- e. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza relacionados com os fundos e haveres do Clube;
- f. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes da receita e despesa relativas aos períodos mensais até o dia 10 do mês subsequente, e até 10 de janeiro, o balanço geral do ano findo;
- g. Providenciar a cobrança das mensalidades dos Sócios e demais taxas associativa, advertindo os que estiverem em atraso;
- h. Comunicar à Diretoria os nomes dos Sócios em atraso com o pagamento de suas mensalidades e demais taxas associativa.

Art. 36° Compete ao Diretor Técnico:

- a. Estabelecer normas regulamentares e índices técnicos, sujeitos à apreciação da Diretoria para inclusão no Regimento Interno;
- b. Organizar e apresentar à Diretoria, para aprovação, o calendário anual de eventos das atividades e competições;
- c. Transferir ou anular as competições prejudicadas pelo mau tempo ou outros fatores que lhe prejudiquem ou interfiram no seu resultado;
- d. Estar sempre em contato com as Federações ou outros órgãos a que estiver o Clube filiado a fim de acompanhar sua programação, dando ciência da mesma aos Sócios, bem como providenciar junto às mesmas a inscrição dos Sócios do Clube em competições oficiais ou amistosas;
- e. Apresentar relatórios referentes aos campeonatos e torneios;
- f. Manter em dias e em ordem um arquivo com dados técnicos relativos aos atletas;
- g. preparar com antecedência, quando necessário, os estandes para as provas;
- h. apurar os resultados das provas realizadas;
- i. recepcionar e orientar a parte técnica com os novos associados;
- j. coordenar as atividades de caça e colecionismo praticadas no âmbito do Clube ou, quanto às primeiras, a participação de seus associados, quando realizadas em locais em que tal fato se revele possível.

Art. 37° Compete ao Diretor Social:

Organizar eventos como festas, bingos e demais atividades visando o vínculo de integração dos Sócios.

Art. 38° Compete ao Diretor Jurídico, cargo privativo de advogado inscrito na OAB:

- a. Dar assistência jurídica e legal ao Clube, em todos os setores, públicos ou privados, onde se fizer necessário;
- b. Fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, das Leis, Decretos, Portarias, Atos e Normas vigente;
- c. Representar o Clube junto ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias quando designado pelo Presidente, bem como peticionar junto aos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal assuntos de interesse do Clube e,
- d. fundamentar explicações de ordem jurídica, institucional e legal, quando solicitadas.

Art. 39° Compete ao Diretor de Promoções e Marketing:

- a. Promover a divulgação, junto à imprensa, das atividades do Clube;
- b. Trabalhar no sentido de divulgação institucional da entidade entre os adeptos da prática do esporte do tiro em geral, bem assim, em âmbito geral, do esporte da caça e o hobby do colecionismo de armas e munições;
- c. Providenciar a confecção do material de divulgação da entidade, a exemplo de camisetas, bonés, *pins*, e etc.
- d. Responsabilizar-se pelos prêmios a serem entregues pelo Clube;
- e. Responsabilizar-se pela manutenção e atualização de conteúdo da página oficial do Clube na *Internet*, bem assim, quando houver, pelos informativos eletrônicos ou impressos a serem encaminhados aos associados;
- f. Administrar os contratos de registro de domínio e de hospedagem da página oficial do Clube, deles prestando contas à Diretoria Administrativa e

- Financeira;
- g. Publicar e atualizar os resultados das provas realizadas e o ranking dos associados, conforme apurado pela Diretoria Esportiva;
 - h. Representar o Clube em solenidades festivas, quando indicado pelo Presidente.

Título IV

Regime Econômico e Financeiro

Capítulo I

Administração Financeira

Art. 40° O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 41° Anualmente, no mês de janeiro, a Diretoria submeterá a aprovação do Conselho Fiscal o balancete do ano findo.

Art. 42° Mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Diretoria submeterá a aprovação do Conselho Fiscal os livros, documentos e balancetes do Clube.

Art. 43° Anualmente, no mês de novembro, a Diretoria submeterá à aprovação do Conselho Fiscal o plano orçamentário do ano seguinte.

Capítulo II

Patrimônio e Rendas

Art. 44° O patrimônio do Clube é constituído por todos bens móveis, imóveis e recursos financeiros.

Paragrafo Único: O Clube tem patrimônio distinto em relação aos sócios que o compõem, os quais não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações ou compromissos que seus dirigentes contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da sociedade.

Art. 45° A renda do Clube é constituída:

- a. pela contribuição de seu quadro social sob a forma de anuidades ou taxas fixas.
- b. pela captação de recursos através da venda de ações patrimoniais.
- c. por convênios com bingos ou outros tipos de sorteios, permanentes ou eventuais, de acordo com a lei em vigor.
- d. por quaisquer outros valores que lhes serão especificamente destinados ou advindos da atividades do Clube.

Art. 46° Cabe à Diretoria alterar o valor dos títulos patrimoniais, das anuidades ou mensalidades e taxas devidas pelos sócios.

§1°: O título patrimonial para ingresso no quadro social como Sócio Patrimonial será calculada à base de 12 (doze) vezes a anuidade vigente, até 30 (trinta) vezes a anuidade vigente, podendo ser paga em parcelas, à critério da Diretoria.

§2º: Os valores dos títulos patrimoniais poderão ser reajustados periodicamente pela Diretoria;

§3º: Em caso de transferência de Título Patrimonial a mesma deverá ser aprovada em conformidade com este Estatuto, devendo ser recolhida, à tesouraria, uma taxa de 10 (dez) por cento do valor de um Título Patrimonial.

§4º: É expressamente vedada mais de uma transferência de título patrimonial diretamente ou por interposta pessoa para o mesmo Sócio Patrimonial.

§5º: Quando incidente, a taxa de admissão de novos sócios será calculada a base de 20% (vinte por cento) da anuidade vigente, sem prejuízo da própria anuidade devida;

§6º: O Clube possuíra estruturas básicas para as práticas a que se propõe, e envidará os máximos esforços, conforme a disponibilidade financeira, para manter armas e equipamentos a disposição para serem utilizadas pelos visitantes e associados mediante locação. Bem como sala de recargas de munição e local adequado e seguro para depósito de insumos;

§7º: As estruturas referidas no Paragrafo anterior não poderão ser suprimidas do clube por futuras diretorias, salvo interesse do próprio clube mediante deliberação de 2/3 dos associados patrimoniais em votação realizada em assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

§8º: Após pagas todas as obrigações e realizados todos os investimentos as sobras serão rateadas entre os sócios patrimoniais, mediante deliberação de 2/3 dos associados patrimoniais em votação realizada em assembleia geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 47º Em caso de dissolução da sociedade, os bens ou valores patrimoniais pertencentes ao Clube deverão ser rateados entre os Sócios Patrimoniais em dia com suas obrigações sociais, de acordo com o número de cotas e mediante entendimento entre estas partes.

Título V Disposições Gerais

Capítulo I Eleições

Art. 48º A eleição da Presidência será precedida por inscrição de chapas na Secretaria do Clube, por pretendentes habilitados, até o dia 24 de junho do ano da eleição.

Art. 49º A chapa eleita será a que obtiver maioria simples dos votos diretos dos sócios patrimoniais.

Art. 50° O sócio patrimonial, para votar e ser votado, deverá estar em pleno uso de seus direitos estatutários, com no mínimo 12 (doze) meses de ingresso no quadro social.

Paragrafo Único - A manifestação pelo voto é pessoal e secreta, não sendo permitido a um sócio representar outro sócio, mesmo dispondo de procuração para tal;

Art. 51° Os sócios patrimoniais em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais terão direito a um único voto.

Art. 52° Todas as demais categorias de sócios não terão direito a voto ou a se candidatar a cargo de presidente ou vice-presidente, podendo compor a chapa, a convite do sócio candidato, observado o disposto no Paragrafo Único do Art. 32 deste Estatuto.

Art. 53° A Assembleia Geral para eleição da Presidência será realizada, em princípio, nos dias 25 de junho dos anos de eleição.

Capítulo II **Das Ações Patrimoniais**

Art. 54° As ações patrimoniais serão emitidas até um número máximo de 50 (cinquenta).

Art. 55° O sócio que desejar transferir sua ação patrimonial deverá submeter o nome do candidato a aprovação unanime dos sócios patrimoniais presentes em Assembleia Geral convocada especialmente com esta finalidade, de acordo com a letra "a" do Art. 6° deste Estatuto.

Paragrafo Único: No caso de transferência de ação patrimonial por um associado, deverá ser recolhida a tesouraria do Clube o correspondente a 10% (dez por cento) do valor de um título patrimonial, sendo cumprido ainda o que prescreve o Art. 46° deste Estatuto.

Art. 56° Os sócios patrimoniais perderão seus títulos patrimoniais após uma inadimplência de 4 (quatro) anos da anuidade.

Paragrafo Único: Este ato deverá ser referendado em Assembleia Geral convocada com tal finalidade.

Capítulo III **Dissolução e Suspensão de Atividades**

Art. 57° O ATIRO - Associação de Tiro Desportivo e Caça de Rondonópolis, terá duração indeterminada e só poderá ser dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária específica quando só poderão votar os Sócios Patrimoniais.

Paragrafo Único: No caso de dissolução da associação, o seu patrimônio, após pagas todas as dívidas e feita a indenização dos seus funcionários, terá a destinação prevista no Art. 47°.

Capítulo IV – Assuntos Gerais

Art. 58° O presente Estatuto só poderá ser modificado pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta da Presidência, após 1 (um) ano de vigência, ou em virtude de mudança da lei.

Art. 59° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, submetida a decisão à aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 60° As instalações do Clube poderão ser cedidas, quando solicitada, por entidade a que estiver o Clube afiliado, mediante acordo entre as partes.

Art. 61° O Clube se compromete a cumprir os estatutos das entidades a que vier a se filiar.

Art. 62° Fica reconhecido como veículo de publicação oficial dos atos da Entidade, sem prejuízo de qualquer outra forma legalmente prevista, sua página eletrônica mantida na Internet, acessível pelos respectivos endereços eletrônicos ou perfil em redes sociais.

Parágrafo Único. Terá valor de comunicação pessoal aos Associados a correspondência eletrônica enviada pelo Clube através de e-mail.

Art. 63° O mandato dos Conselhos Fiscal e Presidência terá a duração de 3 (três) anos, terminando sempre em 25 de junho. Permitida apenas uma reeleição.

Art. 64°. A composição da primeira Diretoria do Clube é aquela aprovada na Assembleia de Fundação, com mandato até o dia 30 de dezembro de 2020.

Art. 65° A Diretoria deverá emitir, no prazo de 60 (sessenta) dias o Regimento Interno que deverá atender o previsto neste Estatuto e ser aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 66° Este Estatuto foi aprovado por aclamação na Assembleia Geral de Fundação realizada em 06 de Junho de 2017.

Rondonópolis/MT, 05 de Agosto de 2017.

Sócios Fundadores:

- 1) *Carlos Roberto de Andrade Franco Ziliani;*
- 2) *Cláudio Marcelo Barbosa Munuera;*
- 3) *Décio Cristiano Piato;*
- 4) *Michell Lemos Miranda Fernandes;*
- 5) *Marcos Valério Rodrigues.*